



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

**CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 07 DE 14 DE JUNHO DE 2019,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA  
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN E A  
EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA – EMPAT, NA  
FORMA ABAIXO:**

Aos 14 dias do mês de junho de 2019, a **APMC/CODERN**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Maceió, com sede à Rua Sá e Albuquerque, s/nº Jaraguá, Maceió/AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 34.040.345/0003-52, neste ato representada por seu Administrador Interino, **Sr. Clovis Pereira Calheiros**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, administrador, portador da carteira de identidade nº. 267040 SSP/AL, inscrito no CPF nº. 140.038.054-53, e de outro lado, a **EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA – EMPAT**, pessoa jurídica legalmente constituída, com sede na cidade de Maceió, à Avenida Copacabana s/n – Porto de Maceió – Terminal açucareiro – Jaraguá- Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o numero 35.270.750/0001-68 doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada, consoante Contrato Social em vigor e procurações, pelo seu Superintendente **JOSÉ GUILHERME CERQUEIRA DA GUIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF/MF nº 032.987.294-00 e RG nº 1737290 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL e **SALETE MARIA DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF/MF nº 363.708.944-00 e no RG nº 99001281851 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição nº 07/2019**, com fundamento no art. 46 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 7-ANTAQ de 31 de maio de 2016, que tem por objeto disciplinar e regular a exploração de áreas e instalações portuárias delimitadas pela poligonal do porto organizado, nos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, estando as partes sujeitas ainda às normas disciplinares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Processo Administrativo sob o nº. 323/2019 e nos demais atos normativos de regência e ainda mediante as seguintes condições:

- I. Considerando a extinção do Contrato de Arrendamento 06/2018, celebrado entre a **ARRENDATÁRIA (EMPAT)** e a **APMC/CODERN**, pelo decurso de seu prazo de vigência;
- II. Considerando a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;
- III. Resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS ANEXOS DO CONTRATO**

Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente.

ANEXO II: Memorial Descritivo das Edificações, Instalações, Máquinas e Equipamentos do Terminal Açucareiro do Porto de Maceió/AL.

ANEXO III: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.





## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO DO CONTRATO (art. 5º, I, Lei nº 12.815/2013).

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela **APMC/CODERN** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da instalação portuária e equipamentos constitutivos indicada no parágrafo primeiro desta cláusula segunda, para sua exploração, *em caráter transitório*, nos termos previstos neste Contrato.

§ 1º A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Maceió, sob a administração da **APMC/CODERN**, correspondendo a 71.262,00m<sup>2</sup> (setenta e um mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados), para a movimentação e armazenagem de Açúcar, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária anexa.

§ 2º O prazo do presente Instrumento é de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agencia Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

§ 3º O Contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013).

A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes ao trabalho portuário e à pré-qualificação de operador portuário.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DA ATIVIDADE PRESTADA (art. 5º III, Lei nº 12.815/2013).

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS TARIFAS PRATICADAS, DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO E DA MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL - MMC (art. 5º, IV, Lei nº 12.815/2013).

Dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de R\$ 2.391.475,26 (dois milhões trezentos e noventa e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), sendo certo que, por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará à **APMC/CODERN**, a partir da data de assinatura deste instrumento, os preços a seguir estipulados, com data base em junho/2019, com vencimento da primeira parcela no dia 15 de julho de 2019 e as demais nos dias 15 dos meses subsequentes:

I – pelo arrendamento da instalação portuária, as parcelas mensais de R\$ 398.579,21 (trezentos e noventa e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos);





## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

II – Pela utilização dos demais serviços colocados pela **APMC/CODERN** à disposição da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** serão aplicados os valores previstos nas tarifas portuárias.

**Parágrafo Primeiro:** A arrendatária transitória deverá garantir à APMC/CODERN uma Movimentação Mínima Contratual – MMC de 380.572t (trezentos e oitenta mil quinhentos e setenta e duas toneladas), durante todo período contratual previsto neste Contrato de Transição.

**Parágrafo segundo:** Para fins de cálculos, as partes acordam que o valor efetivo da taxa por tonelada movimentada pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA será o correspondente à Tabela III – Utilização da Infraestrutura de Acesso Terrestre, por ocasião da emissão da fatura, atualmente R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos) por tonelada.

**Parágrafo terceiro:** Fica a ARRENDATÁRIA PROVISÓRIA obrigada a fornecer à APMC/CODERN, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término da operação de cada navio, os dados operacionais receptivos, de acordo com a formação a ser definida pela APMC/CODERN.

**Parágrafo quarto:** A transferência destes dados para a APMC/CODERN deverá ser feita de forma impressa em papel e simultaneamente em meio magnético ou transferência eletrônica.

**Parágrafo quinto:** Se ao final do período contratual a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não tiver movimentado as toneladas previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, ficará obrigada a efetuar o pagamento à APMC/CODERN da diferença entre a movimentação efetiva realizada e a contratada.

**Parágrafo sexto:** A avaliação do cumprimento da MMC será feita excluindo-se os dias não trabalhados e que tenham prejudicado as operações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo sétimo:** Para o cômputo dos dias não trabalhados por motivo de força maior ou caso fortuito e que tenham prejudicado suas operações, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá encaminhar correspondência à APMC/CODERN, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência, para análise e aceitação formal, em caso de procedência.

**Parágrafo oitavo:** Para efeito do cumprimento do estipulado no parágrafo primeiro da presente cláusula, somente serão consideradas as movimentações oriundas ou destinadas a navios.

**Parágrafo nono:** Os valores estipulados anteriormente serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estabelecidas pela **APMC/CODERN**.

**Parágrafo décimo:** Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

**Parágrafo décimo primeiro:** Excetuando a existência de tarifas de serviço, o valor cobrado dos usuários como contrapartida às atividades prestadas, poderá ser livremente estabelecido pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS (art. 5º, V, Lei nº 12.815/2013).**

Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, como despesas necessárias à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, deverão ser aplicados por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não cabendo indenização.

**Parágrafo Único:** Mediante prévia autorização do Poder Concedente, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a ANTAQ indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS (art. 5º, VI, Lei nº 12.815/2013).**

São direitos dos usuários:

- Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da ANTAQ;
- Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- Receber da **APMC/CODERN** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **APMC/CODERN** e **ANTAQ**;
- Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

São deveres dos usuários:

- Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;
- Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

### **CLAUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITORIA PERANTE O PODER CONCEDENTE, A ANTAQ, APMC/CODERN E A TERCEIROS (art. 5º VII, Lei nº 12.815/2013).**

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **APMC/CODERN**, ao Poder Concedente, à ANTAQ e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **APMC/CODERN**, à ANTAQ ou ao Poder Concedente qualquer responsabilidade, direta ou indireta.





## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

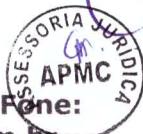
### **CLÁUSULA NONA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA APMC/CODERN (art. 5º, VII. lei nº 12.815/2013).**

Incumbe à **APMC/CODERN** e à ANTAQ fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela ANTAQ e ao Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013).**

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

- a) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **APMC/CODERN**, ANTAQ e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) Garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela **ANTAQ**, pelo Poder Concedente e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- d) Prestar informações de interesse da **APMC/CODERN** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- e) Fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- f) Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **APMC/CODERN**;
- g) Fornecer mensalmente à **APMC/CODERN**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- h) Submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- i) Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- j) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante **APMC/CODERN**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- k) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- l) Prestar contas dos serviços à **APMC/CODERN**, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- m) Fornecer, à **APMC/CODERN** e à ANTAQ, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- n) Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- o) Manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor;





## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

- p) Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **APMC/CODERN**;
- q) Oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;
- r) Fornecer, à **APMC/CODERN** e à ANTAQ, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- s) Assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- t) Assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;
- u) Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- v) Cumprir todas as normas da ANTAQ sobre a prestação dos serviços portuários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS (art. 5º, VIII, Lei nº 12.815/2013).**

Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição sofrerão o encargo da reversibilidade nos mesmos moldes do Contrato de Arrendamento anteriormente em vigor, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro** Os bens integrantes da instalação portuária e equipamentos constitutivos serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim de sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **APMC/CODERN**, gratuita e automaticamente.

**Parágrafo segundo:** Os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **APMC/CODERN** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 5º IX, Lei nº 12.815/2013).**

O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização do Poder Concedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO (art. 5º, X e XV, Lei nº 12.815/2013)**

A **APMC/CODERN** e a **ANTAQ** exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

**Parágrafo Único:** Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.





## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS (art. 5º, XI, Lei nº 12.815/2013).

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à **APMC/CODERN**, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito, da seguinte forma:

- a) *Com relação ao arrendamento:* o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, o importe de R\$ 119.573,76 (cento e dezenove mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos);
- b) *Com relação à movimentação de mercadorias:* antes do início de cada operação, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** prestará garantia para os serviços que ela requisitou à **APMC/CODERN** e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

**Parágrafo primeiro:** A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento – bens e pessoas – inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **APMC/CODERN** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

**Parágrafo segundo:** Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente.

**Parágrafo terceiro:** A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta cláusula que exime a **APMC/CODERN**, a **ANTAQ** e o Poder Concedente de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

**Parágrafo quarto:** Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

**Parágrafo quinto:** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;
- d) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.





## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (art. 5º, XII, Lei nº 12.815/2013).**

A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **APMC/CODERN**, sem direito a indenização, ressalvo o disposto no Parágrafo Único da Clausula Sexta, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da ANTAQ.

**Parágrafo Único:** A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do princípio, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **APMC/CODERN**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.815/2013).**

A **APMC/CODERN** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à ANTAQ, em casos de violação grave, continua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) Desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) Dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) Subarrendamento;
- d) Atraso de 02 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
- e) Declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- i) Ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- j) Ocorrência do estabelecido na Clausula de Inexecução;
- k) Imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
- l) O não pagamento de qualquer das parcelas do Contrato poderá implicar na suspensão de toda e qualquer operação até a sua liquidação;
- m) Pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

**Parágrafo único:** Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **APMC/CODERN**.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (art. 5º, XIV, Lei nº 12.185/2013).**

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **APMC/CODERN**, do Poder Concedente, da ANTAQ, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.





# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (art. 5º, XVI, Lei nº 12.185/2013).

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **APMC/CODERN**, do Poder Concedente, da ANTAQ, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

**Parágrafo único:** A **ANTAQ** poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES (art. 5º, XVII, Lei nº 12.185/2013).

Qualquer descumprimento por parte da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** a este Instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da ANTAQ.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.185/2013).

Fica eleita a Cidade de Maceió/AL, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Clovis Pereira Calheiros  
Administrador do Porto de Maceió  
Empresa Alagoana de Terminais Ltda

José Guilherme C. da Guia  
Superintendente

José Guilherme Cerqueira da Guia  
**ARRENDATÁRIA**

EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA

Salete Maria S. Lima  
Gerente Adm./Financeiro  
CPF: 121.121-25

Salete Maria da Silva Lima  
**ARRENDATÁRIA**

Armando José Vieira Bisneto  
Chefe da SECGER/APMC

Testemunha:

CPF: 062.088.974-83

Testemunha:

CPF: 443.086.124-20

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ÁREAS**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo: Pregão Eletrônico nº 096/LALI-2/SBSP/2018 HOMOLOGADO como DESERTO. Autoridade: Superintendente do Aeroporto de Congonhas. Data: 14/09/2018. Informações: licitabr@infraero.gov.br, fone (61) 3312-1448.

MARCUS FÁBIO CARVALHO DOS REIS  
 Pregoeiro

**AVISO DE REVOCAÇÃO**

Processo: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 101/LALI-2/SBSP/2018. Situação: Revogado. Autoridade: Superintendente do Aeroporto de São Paulo/Congonhas. Data: 02/07/2019. Ato Adm CSAT-AAD-2019/01984. Informações: www.infraero.gov.br no ícone Licitações, licitabr@infraero.gov.br.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN  
 Coordenadora

**GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS**  
**COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP Nº 023, 026, 027 e 028/LASU-2/CSAT/2019  
 Processo: 013/LALI-7/CSAT/2019, Vendedora: LORNA MARCIA ESPINDOLA OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 21.587.743/0001-80, lote: 1, valor total: R\$ 183.500,80, ARP Nº 023/LASU-2/CSAT/2019, lote: 2, valor total: R\$ 106.399,00, ARP Nº 026/LASU-2/CSAT/2019, lote: 3, valor total: R\$ 61.356,30, ARP Nº 027/LASU-2/CSAT/2019, lote: 4, valor total: R\$ 95.234,70, ARP Nº 028/LASU-2/CSAT/2019. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.llicitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-1359.

**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Digital: 663/19-16 - Dispensa de Licitação. Espécie: Contrato DIPRE/18/2019, datado de 02/07/2019, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e a empresa INTENGE - INTEGRAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação dos equipamentos e instalações da Usina Hidrelétrica de Itatinga e linha de transmissão Itatinga-Santos do Porto de Santos, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ao custo total de R\$ 4.933.008,86 (quatro milhões e novecentos e trinta e três mil e oito reais e oitenta e seis centavos). Fundamentação: Art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, e autorização da Diretoria-Executiva, nos termos de deliberado em sua 1942ª Reunião (ordinária), realizada em 25/06/2019. Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Srs. Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e Jennyfer Tsai, Diretor-Presidente e Diretora de Infraestrutura da CODESP, respectivamente, e o Sr. Paulo Cesar Topp, Procurador da Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 - UASG 399003**

Processo: 24/19-97. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de diversos materiais utilizados pela Gerência de Manutenção Portuária e Predial - GEM/P, para a realização dos serviços de manutenção ao longo do Porto Organizado, com validade de 12 (doze) meses.. Total de itens Licitados: 103. Edital: 04/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Av Conselheiro Rodrigues Alves S/n, Macuco - Santos/SP e das 14h00 às 17h30. Entrega: das ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/399003-5-00014-2019. Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/07/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

DAIANA BARBOSA DA SILVA  
 Pregoeira

(SIASGNet - 03/07/2019) 399003-00053-2018NE532012

**COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO**

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO Nº 04/2017**

TIPO E NÚMERO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017, de 26.06.2017. CONTRATANTES: Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR e a Empresa Wolters Kluwer Brasil Tecnologia S.A. OBJETO: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, com término previsto para o dia 25/06/2020. VALOR: R\$ 8.124,36 (oito mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), com valor mensal de R\$ 677,03 (seiscentos e setenta e sete reais e três centavos), passando o valor do Contrato para R\$ 23.079,72 (vinte e três mil setenta e nove reais e setenta e dois centavos). VIGÊNCIA: entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATE DATA: 24.06.2019. ASSINAM: Karina Fonseca Lima, Liquidante da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR; e Henri Suckow Nogueira e Ricardo Cuono, Representantes Legais da CONTRATADA.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 323/19; Contrato de Transição nº 07/2019; Contratante: Administração do Porto de Maceió-APM; Contratada: Empresa Alagoana de Terminais Ltda - EMPAT; Objeto: Arrendamento e transitório da instalação portuária e equipamentos constitutivos para sua exploração; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão; Valor Mensal: R\$ 398.579,21; Data da Assinatura: 14/06/2019; Signatários: Srs. Clovis Pereira Calheiros - Contratante, José Guilherme Cerqueira da Guia e Salete Maria da Silva Lima - Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 927/2018; Contrato 005/2019; Contratante: Administração do Porto de Maceió - APM; Contratada: JURID PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA; Objeto: serviços de fornecimento de licença de uso, implementação, suporte operacional, hospedagem em centro de dados (datacenter) e disponibilização através da internet, para gestão da rotina jurídica; Data de Assinatura: 18/06/2019; Vigência: 12 (doze) meses; Valor global: R\$ 599,40, a ser pago em duas parcelas iguais, 50% no início dos serviços e 50% no fim da vigência; Signatários: Srs. Clovis Pereira Calheiros - Contratante e Sonia Regina Rossetto Cara - Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**

**DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS**

**COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL**

**COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO**

**DE INSTRUMENTOS DE REPASSE**

**DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**DE INSTRUMENTOS DE REPASSE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Especie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000008/2019 ao Convênio Nº 774532/2012. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200324, Convenente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARA, CNPJ nº 05929042000125. Prorrogação de Vigência, Valor Total: R\$ 366.664,30, Valor de Contrapartida: R\$ 37.197,23, Vigência: 12/08/2019 a 31/12/2019. Data de Assinatura: 27/12/2012. Signatários: Concedente: FABIANO BORDIGNON, CPF nº 01470797992, Convenente: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, CPF nº 304.890.402-68.

**POLÍCIA FEDERAL**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

**ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO Nº 13/2019**

Esta Pregoeira torna público o resultado do Pregão supramencionado: Emp. COMERCIAL SOARES & MOTA, CNPJ: 08.648.188/0001-90, GRUPO 01-Valor R\$45.500,00. Emp. LUCAS FAGUNDES, CNPJ: 29.935.718/0001-51, Item 03-Valor R\$ 66.988,70 e Item 10-Valor 14.897,13. Emp. REIS COM. ATAC. CNPJ: 29.332.265/0001-79, Item 05-Valor R\$ 2.610,00. Emp. VIVO LICIT., CNPJ: 30.041.676/0001-94, Item 6-Valor R\$ 2.791,00. Emp. SÃO BERNARDO COM. CNPJ: 23.015.239/0001-80, Item 7-Valor R\$ 432,30 e Item 19-Valor R\$ 4.186,20. Emp. CRITICALMED, CNPJ: 73.588.915/0001-33, Item 8-Valor R\$ 775,30Emp. ARMADA TÁTICOS & AVVENTURA, CNPJ: 26.645.437/0001-76, Item 9-Valor R\$ 16.360,60. Emp. SEA & NÁUTICA, CNPJ: 70.994.140/000108, Item 18-Valor R\$ 539,00. Emp. TERRAFAR. HOSP. CNPJ: 12.762.841/0001-15, Item 20-Valor R\$ 977,50 e Item 21-Valor R\$ 586,50. Os itens 4, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 foram cancelados por inexistência de proposta.

MARSELE O. SANTOS DE SOUSA

(SIDECA - 03/07/2019) 200342-00001-2019NE800134

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2019 - UASG 200380**

Nº Processo: 08220002035201919. PREGÃO SISPP Nº 4/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA-PÚBLICA. PREGÃO Contratado : 10677950225. Contratado : DEONIZIA KIRATCH -.Objeto: Contratação de serviços especializado de Leiloeiro Oficial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/07/2019 a 01/07/2020. Valor Total: R\$100,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800371. Data de Assinatura: 26/06/2019.

(SICON - 03/07/2019) 200380-00001-2019NE800124

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 200358**

Número do Contrato: 2/2018.

Nº Processo: 08230005096201838.

PREGÃO SRP Nº 4/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA-PÚBLICA. CNPJ Contratado : 37977937900105. Contratado : MONEY TURISMO EIRELI -.Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente. Vigência: 09/07/2019 a 09/07/2020. Valor Total: R\$358.640,23. Fonte: 100000000 - 2019NE800067 Fonte: 100000000 - 2019NE800068. Fonte: 100000000 - 2019NE800069. Data de Assinatura: 28/06/2019.

(SICON - 03/07/2019)

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2019 - UASG 200374**

Número do Contrato: 1/2017.

Nº Processo: 0832000509201743.

CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA-PÚBLICA. CNPJ Contratado: 0415196000103. Contratado : CONSTRUTORA PINHAO FELA LTDA -.Objeto: Supressão de aproximadamente 5,66% no valor de R\$ 741.674,84; e acréscimo de 7,01% no valor de R\$ 918.724,28; totalizando o valor do termo aditivo em R\$ 177.049,44. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/07/2019 a 11/07/2020. Valor Total: R\$177.049,44. Fonte: 174020227 - 2019NE800262. Data de Assinatura: 01/07/2019.

(SICON - 03/07/2019) 200374-00001-2019NE800247

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 200396**

Número do Contrato: 9/2018.

Nº Processo: 08375005285201785.

PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA-PÚBLICA. CNPJ Contratado: 15120825000117. Contratado : HUASHI PRESTADORA DE SERVIÇOS E LOCACOES LTDA. Objeto: Prorrogação do Contrato 09/2018-SR/PP/PB, referente aos serviços de recepção ao público externo e visitantes da SR/PP/PB e no Posto de Emissão de Passaportes localizado no Shopping Manaíra, João Pessoa/PB, conforme o edital. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02, suas atualizações e legislação correlata. Vigência: 02/07/2019 a 01/07/2020. Valor Total: R\$104.613,60. Fonte: 100000000 - 2019NE800172. Data de Assinatura: 28/06/2019.

(SICON - 03/07/2019) 200396-00001-2019NE800400

